

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA SAVVIS INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SAVVIS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.882.412/0001-59, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 332, sala 503, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Isamar Villas Boas Perrelli**, carteira de identidade nº 05.518.751-00, SSP/BA, CPF nº 682.229.985-87, sócio, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 282, ap.402, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-380, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº** 6034/2023 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 038/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção de comutadores (switches e Gbics), a fim de manter interligadas as unidades da capital e de Simões Filho aos anéis óticos da REMESSA de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo II do Aviso, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção de comutadores (switches e Gbics), incluindo software e hardware, para 5 (cinco) switches e 13 (treze) Gbics - modelo ZTE 5950-36TM-1AC, PN 180000355306+180000355313	27740 - Serviços de Garantia de Equipamentos de TIC	Unidade	1

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato terá vigência a partir de 30/11/2023 até sessenta dias após o pagamento da fatura relativa ao último mês de prestação de serviço. A efetiva prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 01 ano a contar do Termo de Liberação de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando**, **ainda**, **para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O prazo para execução dos serviços é de:
 - a. O tempo de resposta (prazo para iniciar o atendimento, fazendo o pré-diagnóstico do problema) será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado técnico.
 - b. O tempo de solução (tempo para substituição do material defeituoso) será de, no máximo, 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado técnico;
- b) Quadro Resumo dos prazos de atendimento e SLA

Item	Descrição	Prazo Atendimento Inicial	Prazo Solução	Tipo Contagem
1	Atendimento da OS	4h	8h	horas úteis
1.3	Devolução equipamento retirado	Agendado	30 dias	dias corridos

PARÁGRAFO SEGUNDO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

a) Os serviços de assistência técnica, realizados pela CONTRATADA, deverão ser prestados nos locais de funcionamento dos equipamentos (on site) por profissional qualificado e capacitado, na presença de servidor do TRT da 5ª Região, em horário de acordo com o item 5.1.4, nas localidades descritas abaixo:

Localidade	Endereço
Edf Presidente Médici	Rua do Cabral, 161, Nazaré - Salvador
Edf Coqueijo Costa	Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré
Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira	Rua Miguel Calmon, 285, Comércio
Empresarial 2 de Julho	Rua Ivonne Silveira, 248, Paralela
Fórum Linneu Barreto	Av Altamirando de Araujo Ramos S/n, Centro, Simões Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) <u>Provisoriamente</u>, no momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022, com o aceite pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) <u>Definitivamente</u>, Em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor mensal da contratação é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- I) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- k) Emitir Termo de Liberação para início dos serviços (anexo I), em até 05 dias, depois de verificadas as condições necessárias para o início da prestação dos serviços.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- m) Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
- n) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

o) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- b) A empresa contratada indicar o preposto;
- b1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- c) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- e) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na

contratação.

- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- I) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a disposição acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- r) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- t) Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício

- v) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- x) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- z) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- IV É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- V A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- a) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra 'e' abaixo.

- d) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- e) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- f) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
- g) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra 'f', observada a legislação que rege a matéria.
- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- I) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação,

o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- m) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- n) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- p) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- q) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- r) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) Em caso de atraso injustificado na resposta do chamado de atendimento técnico (primeiro atendimento), será cobrada multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por hora útil de atraso, limitada a 30% do valor mensal do contrato. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso injustificado na resposta do chamado de atendimento técnico.
- b) Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por hora útil de atraso, limitada a 30% do valor mensal do contrato. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico.
- c) Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:

- 1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- 2. De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- d) Será configurada a inexecução parcial do objeto:
 - 1. Quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de suporte, ou seja, não entregar os meios para registro dos chamados, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
 - 2. Quando houver atraso injustificado para o atendimento inicial ou solução do chamado por mais de 3 vezes durante a vigência do contrato;
- e) Outras multas pertinentes ao objeto.
- f) O descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de suporte, ou seja, não entregar os meios para registro dos chamados, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

 a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE001285 no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada

após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2023

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

Isamar Villas Boas Perrelli

Sócio

Representante Legal da Contratada

Márcia Brito Pereira

Gestora do Contrato/TRT5

TERMO DE REFERÊNCIA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI № 14.133/2021

PROAD Nº 6034/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a prestação de serviço de suporte e manutenção de comutadores (switches e Gbics), a fim de manter interligadas as unidades da capital e de Simões Filho aos anéis óticos da REMESSA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (Dispensa Eletrônica, com disputa) e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO:

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção de comutadores (switches e Gbics), incluindo software e hardware, para 5 (cinco) switches e 13 (treze) Gbics - modelo ZTE 5950-36TM-1AC, PN 180000355306+180000355313	27740 - Serviços de Garantia de Equipamentos de TIC	Unidade	1

1.3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a disputa deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1 O presente contrato terá vigência a partir de 30/11/2023 até noventa dias após o término da prestação dos serviços ou sessenta dias após o pagamento da fatura relativa ao último mês de

prestação de serviços. A efetiva prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 01 ano a contar do Termo de Liberação de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a manutenção e garantia de ativos críticos para a execução dos serviços de informática (suporte/manutenção de equipamentos) que suportam a atividade fim do Tribunal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a interrupção implica prejuízo ao exercício das atividades da Administração e a necessidade de contratação é recorrente. A prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal e prevista em aviso de dispensa, será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. NATUREZA:

- (x) Comum
- () Especial
- () Comum de engenharia
- () Especial de engenharia
- () Obra
- () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- () Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- () Locação

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- (x) Sim
- () Não. Justificar:

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023. Essa contratação foi aprovada posteriormente pelo Comitê de Governança de TIC. Registrado no SIGEO item: 151062023000254 - AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA COMUTADOR DE REDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea b)

A contratação advém da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região de prover meios seguros, estáveis e de alta velocidade de intercomunicação entre as unidades físicas situadas na Capital e Simões Filho, a fim de manter a adesão à Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Trata-se de serviço cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea c)

A solução definida é a contratação da prestação de serviço de suporte e manutenção de comutadores (switches e Gbics), a fim de manter interligadas as unidades da capital e de Simões Filho aos anéis óticos da REMESSA, o que traz maior estabilidade, velocidade e segurança na comunicação de dados entre as unidades.

A contratada ficará responsável por substituir ou consertar qualquer switch e/ou conector que apresente defeito durante a vigência do contrato, entregando a peça/equipamento novo em caso de necessidade de troca. O contratante, por sua vez, acionará a REMESSA, entidade mantenedora da rede, via abertura de chamado, para realizar a configuração e instalação do switch novo, quando necessário.

Ressaltamos ainda que, de acordo com o site da ZTE, o modelo do switch 5950-36TM tem seu EOS (end of support) para o dia 30/07/2025 (https://support.zte.com.cn/support/news/NewsDetail.aspx?newsId=1020444).

EOM = Quando deixou de ser vendido EOS = qdo deixará de ter suporte LTBSP = até qto vendem peças de reposição

PRODUTO	EOM	LTBSP	EOS	SUBSTITUTO
ZXR10 5950- 36TM-H	12/11/2021	30/03/2022	30/07/2025	ZXR 10 5950-E SERIES

4.1 No presente caso, os SERVIÇOS a serem adquiridos deverão ter as seguintes características:

4.1.1. O serviço consiste no suporte técnico de switches marca ZTE, modelo ZTE 5950-36TM-1AC, part number 180000355306+180000355313, e Gbics com garantia de defeitos de fabricação, funcionamento adequado, mantendo a qualidade dos switches e Gbics suportados.

Local	Tombo	Serial
Médici	TRT089353	714478600026
Coqueijo	TRT089349	714478600193
Comércio	TRT089350	714478600219
2 de Julho	TRT089351	714478600233
Simões Filho	TRT089352	714478600322

- **4.1.2.** O serviço envolve a substituição ou reparo dos equipamentos defeituosos.
- **4.1.3.** Suporte técnico 24x7 para abertura de chamados via telefone ou email, conforme item 6.3.2.
- **4.1.4.** Suporte técnico de 9x7 (9 horas por dia, 7 dias por semana segunda a domingo), para atendimentos on-site, conforme item 5.1.4
 - 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea d)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Os serviços de assistência técnica, realizados pela CONTRATADA, deverão ser prestados nos locais de funcionamento dos equipamentos (on site) por profissional qualificado e capacitado, na presença de servidor do TRT da 5ª Região, nas localidades descritas abaixo:

Localidade	Endereço
Edf Presidente Médici	Rua do Cabral, 161, Nazaré - Salvador
Edf Coqueijo Costa	Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré
Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira	Rua Miguel Calmon, 285, Comércio
Empresarial 2 de Julho	Rua Ivonne Silveira, 248, Paralela
Fórum Linneu Barreto	Av Altamirando de Araujo Ramos S/n, Centro, Simões Filho

- 5.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, inclusive com troca de peças, componentes, materiais ou equipamentos defeituosos, além de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou reinstalar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos empregados. A garantia do serviço deverá ser integral, devendo cobrir inclusive qualquer defeito de projeto, fabricação e desempenho dos equipamentos e materiais, quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo referenciado.
- 5.1.3. A atualização dos firmwares do equipamento faz parte da cobertura da Assistência Técnica.
- 5.1.4. A assistência técnica será realizada pela CONTRATADA, a pedido do Tribunal, "on site", em dias úteis das 8h às 17h, para atendimento presencial que se faça necessário, ressalvando o item 5.1.18.

- 5.1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar site/portal em português do Brasil, de modo a oferecer informações e meios de solicitação do serviço, bem como suporte remoto no idioma português do Brasil.
- 5.1.6. Para o atendimento telefônico, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso esta central esteja localizada fora da cidade-sede do CONTRATANTE, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo "0800" ou com custo de ligação local. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.
- 5.1.7. Para atendimento por e-mail ou abertura de chamado pelo site ou telefone, a disponibilidade para o registro da solicitação deverá ser no regime de 24x7.
- 5.1.8. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser feito através de um número de protocolo fornecido pela Proponente vencedora, no momento da abertura da solicitação da ordem de Serviço (OS).
- 5.1.9. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço (OS), deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 5.1.10. O tempo de resposta (prazo para iniciar o atendimento, fazendo o pré-diagnóstico do problema) será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado técnico.
- 5.1.11. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser acionado via telefone, presencial ou e-mail.
- 5.1.12. O tempo de solução (tempo para substituição do material defeituoso) será de, no máximo, 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado técnico.
- 5.1.13. Caso não seja possível reparar o material no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) imediatamente por outro equivalente ZTE, compatível com a REMESSA, de forma provisória, caso seja possível a recuperação, ou de forma definitiva, caso contrário.
- 5.1.14. Todas as despesas para a substituição, como transporte, frete e seguro, bem como a retirada e entrega do material, serão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.15. Será vedado o envio de componentes diretamente pelo correio ou por outros meios de entrega para o Tribunal, salvo na hipótese de autorização do Contratante.
- 5.1.16. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.
- 5.1.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os

equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

- 5.1.18. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE. E a devida substituição agendada para o devido acompanhamento. Essa troca agendada pode ser realizada fora do horário padrão de atendimento, se for de acordo entre as partes.
- 5.1.19. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento/material para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato.
- 5.1.20. Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 5.1.21. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar Relatório de Atendimento Técnico (RAT), relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento. A Contratante deve validar a RAT, assinando-a em caso de concordância com as informações.
- 5.1.22. Após o período mensal de atendimento de assistência técnica, a CONTRATADA deve fornecer relatório com os atendimentos, por meio de acesso ao sistema informatizado ou então enviado por e-mail para o TRT5, com no mínimo as seguintes informações: número da OS; data e hora de abertura; data e hora de resolução.
- 5.1.23 O prazo máximo que a Contratada tem para devolver o equipamento retirado para conserto será de 30 dias. Se após esse prazo o switch não puder ser consertado o equipamento provisório será definitivo e todos os trâmites administrativos para substituição de equipamento em garantia deve ser realizado, como termo de devolução de equipamento, ajuste se Serial no sistema de patrimônio e etc.
- 5.1.24 Toda impossibilidade de data de agendamento por parte do Tribunal deve ser desconsiderado no prazo da contratante para substituição no que trata o item anterior. O horário de funcionamento para essa troca segue o horário definido no item 5.1.18.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deve adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A contratada deve ainda efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo

com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10936/2022.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 5.4.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.4.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- a) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra 'e' abaixo.
- d) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- e) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- f) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
- g) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra 'f', observada a legislação que rege a matéria.
- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- m) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- n) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- p) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- q) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- r) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea e)

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 6.1.1. O prazo para execução dos serviços é de:
- 6.1.1.1. O tempo de resposta (prazo para iniciar o atendimento, fazendo o pré-diagnóstico do problema) será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado técnico.

6.1.1.2. O tempo de solução (tempo para substituição do material defeituoso) será de, no máximo, 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado técnico;

6.1.1.3 Quadro Resumo dos prazos de atendimento e SLA

Item	Descrição	Prazo Atendimento Inicial	Prazo Solução	Tipo Contagem
1	Atendimento da OS	4h	8h	horas úteis
1.3	Devolução equipamento retirado	Agendado	30 dias	dias corridos

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

Os serviços de assistência técnica, realizados pela CONTRATADA, deverão ser prestados nos locais de funcionamento dos equipamentos (on site) por profissional qualificado e capacitado, na presença de servidor do TRT da 5ª Região, em horário de acordo com o item 5.1.4, nas localidades descritas abaixo:

Localidade	Endereço
Edf Presidente Médici	Rua do Cabral, 161, Nazaré - Salvador
Edf Coqueijo Costa	Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré
Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira	Rua Miguel Calmon, 285, Comércio
Empresarial 2 de Julho	Rua Ivonne Silveira, 248, Paralela
Fórum Linneu Barreto	Av Altamirando de Araujo Ramos S/n, Centro, Simões Filho

6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.3.1. A autorização para início da prestação dos serviços se dará através do termo de liberação de serviços informado no item 1.4.2 para o email informado pelo preposto da empresa;
- 6.3.2. A contratada poderá entrar em contato com a SETIC Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações para dirimir quaisquer dúvidas no telefone (71)3319-7400 ou pelo email si-infraestrutura@trt5.jus.br.

- 6.3.3. A Contratada poderá se reunir com a Equipe de Gestão do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo.
- 6.3.4 A Contratada deverá disponibilizar os meios para registro de chamados, em até 24 horas, após emissão do termo de liberação de serviços.
- 6.3.5 O fluxo de atendimento do contrato segue a ordem da tabela abaixo, de acordo com o descrito no Item 5.1 Requisitos da Contratação:

	 	
Descrição	Responsável	Forma de Acompanhamento
Identificação do Problema	contratante	Monitoramento dos serviços
Abertura do Chamado	Contratante	Telefone, e-mail ou site.
Geração da OS	Contratada	Número de protocolo, gerado no momento da abertura
Início do atendimento, por OS.	Contratada	Telefone, e-mail ou presencial, para coleta de informações ou resolução remota, se possível.
Aplicação da Solução, por OS	Contratada	Ajuste do equipamento ou substituição, acompanhado da contratante.
Geração da RAT, por OS	Contratada	Presencial ou por e-mail, em caso de solução remota.
Validação da RAT, por OS	Contratante	Presencial ou por e-mail, em caso de solução remota.
Relatório de Atendimento mensal	Contratada	Por e-mail ou via sistema, para possibilitar o ateste do serviço
Ateste Mensal do serviço	Contratante	Documento que atesta a realização do serviço. Anexado ao PROAD e enviado via e-mail para a contratante, para ciência.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- **6.4.1**. Provisoriamente, no momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022, com o aceite pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **6.4.2.** <u>Definitivamente</u>, Em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato
- **6.4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.4.4**. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea f)

- **7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **7.2.** A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- **7.3.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- **7.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea g)

- **8.1.** O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.
- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit ?usp=sharing)

- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6°, Inciso XXIII, alínea h)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

10.2.HABILITAÇÃO:

- **10.2.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- **10.2.2.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Qualificação Técnica Operacional

- **10.3.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.
- **10.3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: compatível com o objeto desta licitação, ou seja, **serviço de suporte e manutenção de switches e gbics** em equipamentos switches/comutadores de modelo e dimensões similares. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos em nome da proponente e elaborados em papel timbrado da empresa emitente. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
 - b) Endereço completo;
 - c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
 - d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro
- **10.3.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **10.3.1.3.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de pelo menos 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- **10.3.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **10.3.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.3.2. A empresa deve conter, no seu estabelecimento, atividade compatível com o objeto da

contratação. Tal comprovação pode ser realizada através de certidões que constem as atividades descritas na constituição da empresa junto aos órgãos comerciais e/ou registro da empresa, ou documentação equivalente.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea i)

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 40.373,28 (quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

lt:	Especificação	Valor mensal estimado	Valor estimado para 01 ano
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção de comutadores (switches e Gbics), incluindo softwa hardware, para 5 (cinco) switches e 13 (treze) Gbi modelo ZTE 5950-36TM-1AC, PN 180000355306+180000355313	re e P¢ 2 264 44	R\$ 40.373,28

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6°, Inciso XXIII, alínea j)

- **12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- **12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- **14.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- **14.2.** Emitir Termo de Liberação para início dos serviços (anexo I), em até 05 dias, depois de verificadas as condições necessárias para o início da prestação dos serviços.
- **14.3.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- **14.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 14.5. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

14.6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- **15.1.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- **15.2.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- **15.3.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- **15.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **15.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

16. MULTAS

- **16.1.** Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:
 - 16.1.1. Em caso de atraso injustificado na resposta do chamado de atendimento técnico (primeiro atendimento), será cobrada multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por hora útil de atraso, limitada a 30% do valor mensal do contrato. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso injustificado na resposta do chamado de atendimento técnico.

- 16.1.2. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por hora útil de atraso, limitada a 30% do valor mensal do contrato. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico.
- **16.1.3.** Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:
 - **16.1.3.1** De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
 - **16.1.3.2** De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- **16.1.4.** Será configurada a inexecução parcial do objeto:
 - **16.1.4.1** Quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de suporte, ou seja, não entregar os meios para registro dos chamados, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
 - **16.1.4.2** Quando houver atraso injustificado para o atendimento inicial ou solução do chamado por mais de 3 vezes durante a vigência do contrato;
- **16.1.5.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de suporte, ou seja, não entregar os meios para registro dos chamados, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- **16.1.6.** Outras multas pertinentes ao objeto.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 17.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos.

ANEXO I do Termo de Referência

TERMO DE LIBERAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE			
Nº do Contrato: № da OS:			
Objeto:			
GESTOR DO CONTRATO			
FISCAL TÉCNICO			
FISCAL ADMINISTRATIVO			

Por este instrumento, os servidores acima identificados formalizam o início, a partir desta data, da prestação dos serviços objeto do Contrato, em razão de término, pela Contratada, das providências relacionadas ao início da prestação do Serviço, realizadas dentro do prazo definido contratualmente.

CONTRATANTE		
FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL TÉCNICO	GESTOR DO CONTRATO
Reydeval Rocha Pereira Júnior Matrícula: 6425-6		Márcia Brito Pereira Matrícula: 50310
CONTRATADA		
PREPOSTO		